



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 ESTADO DE SÃO PAULO — CGC 45 787 652/0001-56 — FONES: (0192) 79-1688 • 79-1777

### LEI Nº 433, de 01 de março de 1993.

(Dispõe sobre a criação do Fundo de Aposentadoria dos Servidores Municipais).

**DR. NABIH ASSIS**, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º**:- Fica criado o Fundo de Aposentadoria para os Servidores Municipais com a finalidade de assumir aos encargos financeiros por ocasião da aposentadoria dos servidores públicos municipais.

**Artigo 2º**:- O Fundo de Aposentadoria dos Servidores será custeado com o produto das contribuições obrigatórias da Municipalidade e dos servidores.

**§ 1º**:- As contribuições de que trata este artigo serão no percentual progressivo sobre a remuneração dos servidores, obedecendo a seguinte progressividade:

- a) No exercício de 1.993.....2%
- b) No exercício de 1.994.....3%
- c) No exercício de 1.995.....4%
- d) No exercício de 1.996 em diante.....5%

**§ 2º**:- A contribuição da Prefeitura será na mesma proporcionalidade instituída no parágrafo anterior, aplicada sobre o valor das Folhas de Pagamentos mensais.

**Artigo 3º**:- Os produtos das contribuições mensais serão depositadas na conta Fundo Especial, com a finalidade de atender os proventos das aposentadorias.

**Artigo 4º**:- O saldo ainda não utilizado da Conta Fundo Especial poderá financiar somente obras educacionais e assistenciais do Município.

**§ Único**:- Aplicado os recursos do Fundo Especial, a Prefeitura reembolsará o valor principal devidamente corrigido de conformidade aos índices de variações da U.F.M.M.M., através de depósitos bancários.

**Artigo 5º**:- A presente Lei será regulamentada por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias.